

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 71/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº.
70/2026 que dispõe de manifestação
FAVORÁVEL desta Entidade ao Projeto de Lei nº.
263/2026 de autoria do Dep. Beto Dois a Um.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 70/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº. 263/2026**, de autoria do Deputado Beto Dois a Um, cuja ementa “**Institui o Programa Estadual de Empreendedorismo Científico e Transferência Tecnológica – “Ciência que Empreende”** no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

RECEBIDO
SPMD
Data: 31 / 08 / 26
Thamiris

Institui o Programa Estadual de Empreendedorismo Científico e Transferência Tecnológica – “Ciência que Empreende” no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Beto Dois a Um, o Projeto de Lei nº 263/2026 cria o Programa Estadual de Empreendedorismo Científico e Transferência Tecnológica – “Ciência que Empreende”, com a finalidade de aproximar universidades, institutos de pesquisa, centros de inovação e o setor produtivo, estimulando a criação de startups, spin-offs acadêmicas e ambientes de inovação.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: **FAVORÁVEL**

Fundamentos:

1. COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proposição revela-se extremamente relevante para o fortalecimento do ecossistema de inovação em Mato Grosso, ao propor mecanismos de incentivo à transformação do conhecimento científico e tecnológico em soluções aplicáveis ao setor produtivo, gerando impactos positivos na economia e na sociedade.

O projeto dialoga diretamente com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF), da **valorização do trabalho e da livre iniciativa** (art. 1º, IV, CF), da **promoção do desenvolvimento nacional** (art. 3º, II, CF) e do **direito à educação e à ciência** (arts.

205 e 218, CF). Além disso, encontra respaldo na **Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação)** e na **Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação)**, que estabelecem instrumentos de cooperação entre instituições de pesquisa e empresas, incentivando a inovação como vetor de desenvolvimento econômico.

Na Constituição Federal, que em seu art. 218 estabelece que “o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica”. Além disso, o art. 219 da CF reforça que o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País.

Assim, sob esse aspecto, a iniciativa mostra-se compatível com a Constituição Federal.

2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA “CIÊNCIA QUE EMPREENDE”

Os benefícios do Programa “Ciência que Empreende” são múltiplos. Em primeiro lugar, promove a aproximação entre universidades, institutos de pesquisa e o setor produtivo, criando condições para que descobertas científicas sejam transformadas em produtos, serviços e processos inovadores.

Essa aproximação é fundamental para superar a histórica dificuldade de transferência de tecnologia no Brasil, onde grande parte das pesquisas permanece restrita ao ambiente acadêmico sem alcançar o mercado. Em segundo lugar, o programa estimula a criação de startups e spin-offs acadêmicas, empresas de base científica e tecnológica que possuem alto potencial de escalabilidade e impacto econômico.

Esse movimento contribui para a diversificação da economia estadual, reduzindo a dependência exclusiva do agronegócio e ampliando setores estratégicos como biotecnologia, tecnologia da informação, energias renováveis e sustentabilidade ambiental.

Do ponto de vista social, o projeto fortalece a cultura da inovação e do empreendedorismo científico, incentivando estudantes e pesquisadores a desenvolverem competências voltadas à criação de negócios inovadores. Essa formação contribui para a geração de emprego e renda, além de preparar profissionais para um mercado de trabalho cada vez mais orientado pela economia do conhecimento.

A valorização da propriedade intelectual, prevista como diretriz do programa, também é essencial para proteger descobertas e estimular a competitividade, em consonância com o art. 5º, XXIX, da Constituição Federal, que assegura aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização.

Outro aspecto positivo é a integração com políticas públicas já existentes, como as voltadas ao desenvolvimento econômico, à educação profissional e à transformação digital. Essa articulação evita sobreposição normativa e garante que o Programa “Ciência que Empreende” funcione como instrumento complementar e cooperativo, ampliando a efetividade das ações governamentais.

A previsão de criação de ambientes de inovação – incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e hubs – reforça a infraestrutura necessária para o florescimento de novos negócios, enquanto a promoção de eventos, feiras e hackathons contribui para disseminar a cultura empreendedora e estimular a interação entre academia e empresas.

Importa destacar que a proposição adota natureza programática e diretiva, estabelecendo princípios e diretrizes sem criar estruturas administrativas ou obrigações diretas ao Poder Executivo.



Essa característica respeita os limites constitucionais da iniciativa parlamentar e assegura a viabilidade prática da lei, permitindo que o Executivo regulamente sua aplicação conforme a realidade orçamentária e institucional do Estado.

Ao mesmo tempo, garante segurança jurídica às instituições participantes, uma vez que os conceitos de empreendedorismo científico, transferência de tecnologia, startups e spin-offs acadêmicas são claramente definidos no texto legal.

Em síntese, o Projeto de Lei contribui para o fortalecimento do ecossistema de inovação de Mato Grosso, valoriza o conhecimento científico como vetor de desenvolvimento econômico e social, promove a diversificação da economia estadual, gera emprego e renda, e estimula a cultura empreendedora entre estudantes e pesquisadores. Trata-se de uma iniciativa alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de incentivo à inovação, em consonância com o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação e com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da valorização da ciência.

3. DOS IMPACTOS POSITIVOS AO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

O Programa Estadual de Empreendedorismo Científico e Transferência Tecnológica – “Ciência que Empreende” pode trazer impactos muito positivos também para o **comércio de bens, serviços e turismo** em Mato Grosso, ao criar um ambiente mais dinâmico de inovação e aproximação entre academia e setor produtivo.

Primeiro, ao estimular a criação de startups de base científica e tecnológica e spin-offs acadêmicas, o programa gera novos produtos e serviços que podem ser incorporados ao comércio local. Isso significa que o varejo e o setor de serviços terão acesso a soluções inovadoras em áreas como biotecnologia, tecnologia da informação, energias renováveis e sustentabilidade ambiental,

ampliando a oferta de bens diferenciados e aumentando a competitividade das empresas mato-grossenses.

Além disso, a transferência de tecnologia prevista no projeto favorece a modernização do setor de serviços, especialmente em áreas como logística, saúde, educação e turismo. Empresas de serviços poderão adotar tecnologias desenvolvidas em universidades e centros de pesquisa, melhorando sua eficiência e qualidade. **No turismo, por exemplo, soluções tecnológicas podem ser aplicadas na gestão de destinos, na promoção digital, na preservação ambiental e na criação de experiências inovadoras para visitantes, fortalecendo a imagem de Mato Grosso como destino sustentável e moderno.**

Outro ponto relevante é o estímulo à cultura empreendedora entre estudantes e pesquisadores. **Isso contribui para formar profissionais mais preparados para atuar em setores ligados ao comércio e ao turismo, trazendo novas ideias e práticas de gestão.** A capacitação em inovação e empreendedorismo científico, prevista como diretriz do programa, pode gerar mão de obra qualificada para empresas de comércio e serviços, aumentando a produtividade e a capacidade de adaptação às mudanças do mercado.

Do ponto de vista econômico, o programa promove a **diversificação da economia estadual**, reduzindo a dependência exclusiva do agronegócio e ampliando setores estratégicos. Essa diversificação fortalece o comércio interno, pois novos produtos e serviços passam a ser ofertados, e também o comércio externo, já que soluções inovadoras podem ser exportadas, ampliando a presença de Mato Grosso em mercados nacionais e internacionais.

No turismo, a integração entre ciência e setor produtivo pode resultar em projetos voltados à **economia criativa e transformação digital**, como aplicativos de mobilidade, plataformas de reservas inteligentes, experiências imersivas em realidade aumentada e soluções de gestão sustentável de parques e destinos turísticos. Isso gera valor agregado e diferencia Mato Grosso como

X

destino inovador, atraindo visitantes e movimentando toda a cadeia de comércio e serviços ligada ao turismo.

Em síntese, o Programa “Ciência que Empreende” não apenas fortalece o ecossistema de inovação, mas também cria condições para que o comércio de bens, serviços e turismo se torne mais competitivo, diversificado e sustentável. Ao aproximar universidades e empresas, estimular startups e spin-offs e promover a transferência de tecnologia, o projeto contribui para modernizar o setor comercial, ampliar a oferta de serviços inovadores e consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento econômico e social.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, **a Fecomércio/MT manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 263/2026**, reconhecendo sua relevância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso. A iniciativa fortalece o ecossistema de inovação estadual, valoriza o conhecimento científico como vetor de progresso e promove a aproximação entre academia, setor produtivo e poder público, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da livre iniciativa, e da promoção do desenvolvimento nacional.

Atenciosamente,



SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT



SAM DA MATA SAADEDDINE
Assistente Jurídico da Fecomércio-MT